



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4544/2026

Data da disponibilização: Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA Presidente Desembargador JOSÉ MARLON DE FREITAS 1º Vice-Presidente Desembargadora MARIA CECÍLIA ALVES PINTO 2ª Vice-Presidente Desembargadora MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS Corregedora Desembargador ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS Vice-Corregedor	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900 Telefone(s) : (31) 3228-7000
---	---

Presidência

Ato

Ato

Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

A SECRETÁRIA DE MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, nos termos da Portaria SEGP/01/2026, de 02/01/2026 c/c a Portaria GP N. 2, de 02 de janeiro de 2026, RESOLVE: Autorizar o pagamento de diárias de viagem conforme discriminado a seguir:

Processo nº 1397/2026

- UILLIAM FREDERIC D'LOPES CARVALHO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Viagem à cidade de Itabira, conforme PSEMA 563/2026, no período de 3 a 12/9/2026, para Substituir na 1ª VT, em razão de AUXÍLIO-PRESIDÊNCIA., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Timóteo/MG - Itabira/MG no período de 03/09/2026 a 12/09/2026, totalizando 5,00 diária(s).

Processo nº 1396/2026

- MURILLO FRANCO CAMARGO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Viagem à cidade de Três Corações, conforme PSEMA 695/2026, no período de 8 a 11/9/2026, para Substituir na VT, em razão de LICENÇA MÉDICA., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Pouso Alegre/MG - Três Corações/MG no período de 08/09/2026 a 11/09/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 1395/2026

- MARCELO SOARES VIÉGAS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Viagem à cidade de Varginha, conforme PSEMA 678/2026, no período de 26 a 28/8/2026, para Substituir na 1ª VT, em razão de LICENÇA-PRÊMIO., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Divinópolis/MG - Varginha/MG no período de 26/08/2026 a 28/08/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1394/2026

- IURI PEREIRA PINHEIRO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Viagem à cidade de Ponte Nova, conforme PSEMA 585/2026, no período de 18/8 a 2/9/2026, para Substituir na VT, em razão de CONV.TRT., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Juiz de Fora/MG - Ponte Nova/MG no período de 18/08/2026 a 02/09/2026, totalizando 10,50 diária(s).

Processo nº 1393/2026

- HELDER FERNANDES NEVES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Viagem à cidade de Barbacena, conforme PSEMA 690/2026, no período de 9 a 12/9/2026, para Substituir na 2ª VT, em razão de LICENÇA MÉDICA., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Sete Lagoas/MG - Barbacena/MG no período de 09/09/2026 a 12/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1392/2026

- GUILHERME MAGNO MARTINS DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Viagem à cidade de Varginha, conforme PSEMA 678/2026, no período de 31/8 a 12/9/2026, para Substituir na 1ª VT, em razão de LICENÇA-PRÊMIO., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Belo Horizonte/MG - Varginha/MG no período de 31/08/2026 a 12/09/2026, totalizando 8,00 diária(s).

Processo nº 1334/2026

- UILLIAM FREDERIC D'LOPES CARVALHO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Viagem à cidade de Manhuaçu, conforme PSGP 1102/2025, no período de 15/9 a 4/10/2026, para Substituir na VT, em razão de FÉRIAS., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Coronel Fabriciano/MG - Manhuaçu/MG no período de 15/09/2026 a 04/10/2026, totalizando 12,50 diária(s).

Processo nº 1333/2026

- REINALDO DE SOUZA PINTO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Viagem à cidade de Formiga, conforme PSGP 1220/2025, no período de 13/9 a 2/10/2026, para Substituir na 1ª VT, em razão de LICENÇA-PRÊMIO., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Divinópolis/MG - Formiga/MG no período de 13/09/2026 a 02/10/2026, totalizando 13,50 diária(s).

Processo nº 1332/2026

- HELDER FERNANDES NEVES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Viagem à cidade de Guanhães, conforme PSGP 1077/2025, no período de 13/9 a 2/10/2026, para Substituir na VT, em razão de FÉRIAS., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Sete Lagoas/MG - Guanhães/MG no período de 13/09/2026 a 02/10/2026, totalizando 12,00 diária(s).

Processo nº 1331/2026

- CAIO CESAR SOARES GODINHO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Viagem à cidade de Araxá, conforme PSEMA 515/2026, no período de 13/9 a 2/10/2026, para Auxiliar na VT., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Belo Horizonte/MG - Araxá/MG no período de 13/09/2026 a 02/10/2026, totalizando 13,50 diária(s).

Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Instrução Normativa GPR/TRT3 n. 62/2020, referendada pela Resolução Administrativa n. 12/2020 deste Tribunal,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de diárias de viagem conforme discriminado a seguir:

Processo nº 1390/2026

- ADILSON DIAS DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Encontro de Lideranças, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Governador Valadares/MG - Belo Horizonte/MG no período de 03/09/2026 a 05/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1384/2026

- KELEN MARIA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Encontro de Lideranças, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Pouso Alegre/MG - Belo Horizonte/MG no período de 03/09/2026 a 05/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1382/2026

- CRISTINIA AVILA DE QUEIROZ TEIXEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Encontro de Lideranças, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Patrocínio/MG - Belo Horizonte/MG no período de 03/09/2026 a 05/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1373/2026

- LUIS FERNANDO REZENDE FERREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO FC-3 do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de

Reunião inicial com o novo prestador de serviço de manutenção predial da região de Governador Valadares., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Belo Horizonte/MG - Governador Valadares/MG no período de 16/09/2026 a 18/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1365/2026

- EDER CESAR DIAS, ANALISTA JUDICIÁRIO FC-6 CHEFE DO NUCLEO - NIME do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Reunião inicial com o novo prestador de serviço de manutenção predial da região de Governador Valadares., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Belo Horizonte/MG - Caratinga/MG no período de 16/09/2026 a 18/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1362/2026

- DANIEL WILSON DA SILVA FIDELES, ANALISTA JUDICIÁRIO FC-3 do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Acompanhamento e fiscalização da obra de reforma de imóvel institucional em Diamantina / MG , referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Belo Horizonte/MG - Diamantina/MG no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1330/2026

- THALES HENRIQUE MIRANDA CRISCOLO, ANALISTA JUDICIÁRIO FC-3 do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Acompanhamento e fiscalização da obra de reforma de imóvel institucional em Diamantina / MG , referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Belo Horizonte/MG - Diamantina/MG no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 1312/2026

- MARCO ANTONIO THEODORO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Encontro de Lideranças, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Bom Despacho/MG - Belo Horizonte/MG no período de 03/09/2026 a 05/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1306/2026

- MARCELO GERALDO RESENDE, TÉCNICO JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Encontro de Lideranças, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: São João Del Rei/MG - Belo Horizonte/MG no período de 03/09/2026 a 05/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1302/2026 (Retificação 2)

- GEORGINO MARTINS FAGUNDES JUNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO FC-6 CHEFE DO NUCLEO - NFTP do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Encontro de Lideranças, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Poços de Caldas/MG - Belo Horizonte/MG no período de 03/09/2026 a 05/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1294/2026 (Retificação 1)

- LUCIENE COSTA FERRAZ, TÉCNICO JUDICIÁRIO FC-6 CHEFE DO NUCLEO - NFTGV do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Programa de Preparação para a Aposentadoria, de 17 a 18.09.2026, em Belo Horizonte, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Governador Valadares/MG - Belo Horizonte/MG no período de 16/09/2026 a 19/09/2026, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 1290/2026

- ADRIANA BRAZ LIMA DUTRA, ANALISTA JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Encontro de Lideranças, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#3: Três Corações/MG - Belo Horizonte/MG no período de 03/09/2026 a 05/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1277/2026 (Retificação 1)

- LUCIENE COSTA FERRAZ, TÉCNICO JUDICIÁRIO FC-6 CHEFE DO NUCLEO - NFTGV do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Encontro de Lideranças, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Governador Valadares/MG - Belo Horizonte/MG no período de 03/09/2026 a 05/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1276/2026

- LUIS FERNANDO REZENDE FERREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO FC-3 do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Viagem a Muriaé para verificar muro de arrimo, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Belo Horizonte/MG - Muriaé/MG no período de 02/09/2026 a 04/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 1275/2026 (Retificação 1)

- THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO, ANALISTA JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de Encontro de Lideranças, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#2: Araçuaí/MG - Belo Horizonte/MG no período de 03/09/2026 a 05/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Instrução Normativa GPR n. 62/2020, referendada pela Resolução Administrativa n. 12/2020,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento / devolução de diárias de viagem conforme discriminado a seguir:

Processo nº 1121/2026-2

- JOSE MARLON DE FREITAS, DESEMBARGADOR DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com a finalidade de 2º Seminário de Precedentes na Justiça do Trabalho

Devolução de diária:

#2: Belo Horizonte/MG - Brasília/DF no(s) dia(s) 01/09/2026, 02/09/2026, 03/09/2026, totalizando 2,50 diária(s).

Portaria

Portaria

PORTARIA GP N. 248, 11 de setembro de 2026

Altera a Portaria GP n. 44, de 16 de janeiro de 2026, que designa, para o mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2026/2027, os integrantes do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena composição do referido colegiado, garantindo a regularidade de suas atividades e a observância aos princípios da eficiência e da continuidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria GP n. 44, de 16 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

II - Juliana Caroline de Moura, representante da Assessoria Jurídica de Pessoal (ASJP);

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Portaria de Pessoal

PORTARIA SEMA N. 729, 10 de setembro de 2026

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Órgão Especial

1 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho, abaixo mencionada, para atuar, na unidade judiciária, na data indicada:

MARITZA ELIANE ISIDORO, 11A. TURMA, no dia 23/09/2026, VINCULAÇÃO PROCESSOS TRT, sem prejuízo de designação anterior.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 434, 2 de setembro de 2026

Dispõe sobre o Código de Ética Profissional dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, previstos, dentre outros normativos, no art. 2º da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal);

CONSIDERANDO a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em decorrência da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o referencial adotado na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo

ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

CONSIDERANDO a Resolução n. 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 373, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a ética um instrumento capaz de bem direcionar o agir humano consciente, com base em escolhas de valores emancipatórios na vida social;

CONSIDERANDO a ética um valor institucional presente no Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho depende da confiança e da credibilidade depositadas pela sociedade em suas instituições;

CONSIDERANDO os efeitos sobre as demandas da sociedade, derivados das tomadas de decisão e das ações dos servidores desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a consciência de que os atos dos servidores públicos podem ser avaliados pelos cidadãos como certos ou errados, justos ou injustos, legítimos ou ilegítimos, com consequências para o relacionamento institucional;

CONSIDERANDO que o posicionamento deste Tribunal acerca de assuntos passíveis de apreciação ética e moral e a definição dos objetivos da Instituição devem permear a conduta dos servidores diante das situações que se lhes apresentam no dia a dia profissional; e

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal estabelecer medidas para prevenir a ocorrência de fraude, corrupção e atos antiéticos em contratações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Código de Ética Profissional dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com os seguintes objetivos:

I - consolidar os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares, inclusive quanto à gestão das contratações, de acordo com o definido em atos normativos, a exemplo dos editados pelos conselhos superiores;

II - estabelecer diretrizes para alcançar a missão institucional e referenciar a permanente reflexão acerca da conduta profissional do servidor, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa, mediante a adoção de conceitos pautados em respeito, honestidade e integridade;

III - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos instituídos, bem como para o tratamento de questões éticas e comportamentais relacionadas às atividades específicas do Tribunal; e

IV - preservar a imagem e a reputação do servidor, quando sua conduta estiver de acordo com as normas estabelecidas neste Código.

Art. 2º Equiparam-se aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para efeito de aplicação deste Código, no que lhes couber, os estagiários, trabalhadores voluntários, servidores cedidos a este Tribunal por outros órgãos públicos, além de outros que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, vinculados direta ou indiretamente ao Tribunal.

Art. 3º Os servidores, quando de seu ingresso no Tribunal, deverão ser cientificados do presente Código e assumir, no ato da posse, o compromisso formal de observá-lo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Da Postura e do Compromisso com a Ética

Art. 4º O servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deve pautar suas ações por princípios da Administração Pública - como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - e pelos valores institucionais da ética, integridade, compromisso social, proatividade, transparência, inovação, acessibilidade, inclusão e responsabilidade socioambiental.

Art. 5º O servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região se compromete a:

I - conhecer a missão e os valores institucionais e interagir com a política de gestão estratégica do Tribunal, com a finalidade de atender ao interesse público, inclusive no que tange à gestão das contratações promovidas pelo Órgão;

II - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, consideradas as condições e as necessidades individuais dos colaboradores e o devido decoro, e com crachá de identificação funcional;

III - ser assíduo e pontual ao serviço, assumindo a responsabilidade pela execução de seu trabalho em tempo hábil;

IV - evitar dar causa ao acúmulo de tarefas ou a entraves na prestação dos serviços;

V - agir com integridade e com justiça, primando pela transparência e pela eficiência de seus atos e prevenindo e combatendo qualquer forma de corrupção, fraude ou desvio de conduta no exercício de suas funções;

VI - ser cortês no trato com o público interno e externo, sem preconceito ou distinção de qualquer natureza, seja em razão de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, deficiência, religião, ideologia política, posição social e outros;

VII - respeitar a hierarquia, mas sem se omitir de representar contra ato antiético, comissivo ou omissivo;

VIII - resistir a pressões de qualquer natureza, advindas de superiores hierárquicos, partes, contratantes ou de outras pessoas, e que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, e denunciá-las às instâncias internas e externas competentes;

IX - desenvolver o espírito de solidariedade e de respeito à coletividade, propiciando um ambiente harmônico;

X - prezar pela organização e pela limpeza no ambiente de trabalho, bem como zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais, utilizando-os apenas para as atividades de interesse do Tribunal;

XI - colaborar com ações voltadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, aderindo, em especial, àquelas definidas pelo

Tribunal;

XII - cumprir as normas relativas à política de segurança da informação definida pela Instituição, bem como as demais regras aplicáveis, zelando pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;

XIII - manter sob sigilo:

a) suas senhas e os demais códigos de acesso a sistemas e programas informatizados, diante de seu caráter pessoal e intransferível;

b) dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de superiores, colegas ou subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional;

XIV - participar de atividades e programas de qualificação profissional e de educação continuada, promovidos pelo Tribunal e/ou por outras instituições, relacionados ao exercício de suas atribuições, tendo por fim a excelência profissional;

XV - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos adquiridos em treinamentos e ações de qualificação;

XVI - exercer as atribuições de seu cargo ou função, cumprindo suas tarefas com eficácia e zelando pela imagem institucional;

XVII - facilitar a fiscalização de todos os atos e/ou serviços, por quem de direito;

XVIII - manter sigilo quanto às informações sobre atos, fatos ou decisões não divulgáveis ao público;

XIX - informar, por escrito, à chefia imediata, sua participação em eventos nos quais receba algum benefício pessoal como remuneração, custeio de despesas ou outro tipo de vantagem, incluindo a eventual remuneração, observada a vedação do art. 9º, XVIII;

XX - levar imediatamente ao conhecimento da chefia competente todo ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao TRT-MG ou a sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

XXI - observar integralmente as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais, assegurando a privacidade e a segurança das informações pessoais coletadas e processadas pelo TRT-MG;

XXII - abster-se de promover, em redes sociais ou ambientes digitais, manifestações, publicações ou exposições pessoais que comprometam a imagem institucional, a credibilidade do Tribunal ou revelem informações internas, sigilosas ou estratégicas da organização; e

XXIII - atuar com imparcialidade no desempenho das atribuições funcionais, não permitindo que convicções ou interesses de ordem político-partidária, religiosa ou ideológica interfiram em sua conduta ou afetem sua isenção;

Subseção Única

Da Integridade nas Contratações

Art. 6º Os servidores que atuem, direta ou indiretamente, nos processos de contratação devem:

I - evitar a prática de ato que configure conflito entre interesse público e privado e/ou que possa comprometer o interesse coletivo ou até mesmo influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública, como:

a) exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua ação, referente à contratação pública realizada;

b) exercício de atividade, direta ou indiretamente, que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições realizadas nas contratações públicas;

c) participação em situações que possam comprometer a conduta isenta de seus atos na realização de suas atribuições referentes às contratações públicas; e

d) intermediação de interesse privado em contratação pública;

II - observar as condições e as vedações quanto ao recebimento de brindes e de presentes, conforme definido neste Código;

III - zelar pela confidencialidade das informações obtidas em razão do desempenho da função pública, utilizando-as somente no estrito cumprimento de suas atribuições, observado o interesse e a função pública;

IV - evitar envolvimento em situações que possam ensejar a quebra de integridade, tais como:

a) atuação de agente público que possa trazer benefícios para si ou para terceiro interessado, com quem mantenha relações pessoais;

b) inclusão de exigências excessivas na especificação dos objetos a serem contratados e/ou nos requisitos de habilitação que possam acarretar direcionamento da licitação para determinado fornecedor;

c) realização de qualquer ato que possa deixar o envolvido no processo de contratação em situação de vulnerabilidade ou de parcialidade que comprometa a forma isenta em que deverá pautar sua conduta; e

d) ausência de transparência, em detrimento da publicidade como um componente eficaz na mitigação dos riscos de quebra da integridade;

V - observar a segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos de integridade;

VI - declinar da contratação de fornecedor ou prestador de serviço se sobre ele recair motivo de impedimento ou de suspeição em decorrência de conflito de interesses e informar-lhe as razões para tanto;

VII - realizar reuniões com contratados e/ou com potenciais contratados, quando necessário, com agendamento prévio, pauta definida e a presença de mais de um servidor, ocorrendo preferencialmente nas dependências do Tribunal; e

VIII - utilizar, preferencialmente, os meios institucionais ao manter contato com contratados e/ou potenciais contratados, evitando situações que aparentem conflito de interesses.

Parágrafo único. Os casos envolvendo conflitos de interesse se submetem ao regramento estabelecido neste normativo em subseção própria.

Art. 7º Consideram-se funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações aquelas desempenhadas pelos titulares de unidades envolvidas no processo, agentes de contratação, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuem na pesquisa de preços ou que componham a Equipe de Planejamento da Contratação, gestores e fiscais de contrato.

§ 1º Ao servidor designado para exercer função-chave ligada à governança e à gestão de contratações é vedado envolver-se em situações de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.

§ 2º São situações que configuram conflito de interesses no exercício de função-chave ligada à governança e à gestão de contratações, a existência de:

I - vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, do servidor com licitantes ou com contratados habituais do Tribunal; e

II - impedimentos legais em relação à pessoa do servidor, decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de improbidade administrativa.

§ 3º Quando identificada alguma das situações descritas no § 2º, o próprio servidor, na forma do art. 11, deve declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades, trabalhos ou tarefas para as quais tenha sido designado.

Art. 8º A responsabilização pela não observância de preceito de integridade em contratação pública da qual o Tribunal participa pode recair tanto sobre agente público quanto sobre particular, seja pessoa física ou jurídica.

Seção II

Das Vedações

Art. 9º Ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é vedada a prática de ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, e/ou contra os deveres assumidos neste Código e os princípios e valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - utilizar-se do cargo ou função para obter favorecimento para si ou para outrem;

II - praticar ato contrário ao interesse público e à ética, ou compactuar com ele, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, mesmo que tal ato observe as formalidades legais;

III - prejudicar a reputação de servidores, de magistrados ou de cidadãos, ou atentar contra a imagem do Tribunal;

IV - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em virtude do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de gênero, orientação sexual, nacionalidade, deficiência, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

V - ser conivente com infração a este Código de Ética;

VI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito;

VII - exercer a advocacia, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio;

VIII - atribuir a outrem erro próprio, ou apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de terceiros;

IX - apresentar-se ao serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias psicoativas de uso proibido;

X - ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XI - cometer ou permitir assédio de qualquer natureza;

XII - perseguir ou permitir perseguições ao público interno e externo;

XIII - comprometer a produtividade e a qualidade do serviço, mediante o uso indevido da internet e das redes sociais no ambiente de trabalho, por meio de recurso disponibilizado pelo Tribunal ou de aparelhos tecnológicos particulares;

XIV - utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para propagar assuntos não relacionados às atividades típicas e institucionais do Tribunal, tais como boatos, correntes, pornografia e propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XV - ocupar-se de assuntos particulares durante o horário de expediente, prejudicando a produtividade da unidade;

XVI - sugerir, solicitar, intermediar ou receber vantagem de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com vistas a cumprir sua função ou a influenciar outro servidor objetivando o mesmo fim;

XVII - deixar, injustificadamente, qualquer pessoa à espera de informação ou solução, promovendo atraso na prestação do serviço;

XVIII - ter as despesas relativas à sua participação em eventos custeadas por qualquer interessado nas decisões do Tribunal.

XIX - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, ainda que em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presente ou vantagem indevida de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada em sua atuação profissional;

XX - contratar pessoa jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado atuante na 3ª Região da Justiça do Trabalho ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

XXI - manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que tenha empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação; e

XXII - manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para os fins do inciso XIX do caput deste artigo, os itens:

I - sem valor comercial e que não ultrapassem o valor unitário de cem reais (R\$100,00); e

II - de valor irrisório, distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, de caráter geral.

Subseção Única

Do Conflito de Interesses

Art. 10. Configura-se como conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de cargo ou função pública.

§ 1º Configura-se como conflito de interesses no exercício de cargo ou função no âmbito deste Tribunal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que ele próprio participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe, fora dos limites e condições fixados neste Código.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

§ 3º As situações que configuram conflito de interesses aplicam-se aos agentes mencionados neste Código, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento, salvo o disposto em regulamentação específica.

Art. 11. O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações em que haja conflito de interesses ou nas que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada à chefia imediata por escrito.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê de Ética e Integridade fomentará ações educativas e de capacitação sobre ética e integridade, incluindo ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos), nos termos da norma instituidora do colegiado, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura ética nas relações interpessoais dos servidores.

Art. 13. Em caso de suspeita de irregularidade, o servidor deverá comunicar a situação a seu superior hierárquico ou utilizar o canal da Ouvidoria, que deve ser acessível e divulgado de forma ampla e contínua, com garantias de confidencialidade e proteção contra retaliações para aqueles que reportam suspeitas de fraude e corrupção.

Art. 14. Havendo indício de violação deste Código de Ética, a autoridade competente procederá, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, à instauração do procedimento disciplinar cabível.

Parágrafo único. Poderá, a critério da autoridade competente, ser ouvido o Comitê de Ética e Integridade.

Art. 15. A inobservância dos deveres éticos previstos neste Código constitui infração funcional e sujeita o servidor às sanções disciplinares cabíveis, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas legais pertinentes.

Art. 16. A Resolução GP n. 415, de 27 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Os trabalhos no Comitê de Ética e Integridade terão preferência sobre as atribuições funcionais inerentes aos cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão ocupados pelos respectivos integrantes, serão considerados de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores." (NR)

Art. 17. Fica revogada a Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016.

Art. 18. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos pela Presidência, preferencialmente após manifestação do Comitê de Ética e Integridade.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador-Presidente

Corregedoria

Ata

Ata

Ata de Correição??o

[Ata de Correição Ordinária realizada na 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 1: [Ata de Correição Ordinária realizada na 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição??o

[Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Ubá](#)

Anexos

Anexo 2: [Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Ubá](#)

Ata de Correição??o

[Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Cataguases](#)

Anexos

Anexo 3: [Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Cataguases](#)

Vice-CorregedoriaAtaAta**Ata de Correição**

[Ata de Correição Ordinária realizada na 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 4: [Ata de Correição Ordinária realizada na 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição

[Ata de Correição Ordinária realizada na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia](#)

Anexos

Anexo 5: [Ata de Correição Ordinária realizada na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia](#)

Ata de Correição

[Ata de Correição Ordinária realizada na 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 6: [Ata de Correição Ordinária realizada na 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição

[Ata de Correição Ordinária realizada na 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 7: [Ata de Correição Ordinária realizada na 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição

[Ata de Correição Ordinária realizada na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia](#)

Anexos

Anexo 8: [Ata de Correição Ordinária realizada na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia](#)

Ata de Correição

[Ata de Correição Ordinária realizada na 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia](#)

Anexos

Anexo 9: [Ata de Correição Ordinária realizada na 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia](#)

Ata de Correição

[Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Teófilo Otoni](#)

Anexos

Anexo 10: [Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Teófilo Otoni](#)

Ata de Correição

[Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Patrocínio](#)

Anexos

Anexo 11: [Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Patrocínio](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada no Núcleo do Foro Trabalhista de Uberlândia](#)

Anexos

Anexo 12: [Ata de Correição Ordinária realizada no Núcleo do Foro Trabalhista de Uberlândia](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Patos de Minas](#)

Anexos

Anexo 13: [Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Patos de Minas](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 14: [Ata de Correição Ordinária realizada na 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada no Núcleo do Foro Trabalhista de Ouro Preto](#)

Anexos

Anexo 15: [Ata de Correição Ordinária realizada no Núcleo do Foro Trabalhista de Ouro Preto](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Ponte Nova](#)

Anexos

Anexo 16: [Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Ponte Nova](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 17: [Ata de Correição Ordinária realizada na 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 18: [Ata de Correição Ordinária realizada na 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na 47ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 19: [Ata de Correição Ordinária realizada na 47ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 20: [Ata de Correição Ordinária realizada na 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 21: [Ata de Correição Ordinária realizada na 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 22: [Ata de Correição Ordinária realizada na 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia](#)

Anexos

Anexo 23: [Ata de Correição Ordinária realizada na 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na 41ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 24: [Ata de Correição Ordinária realizada na 41ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 25: [Ata de Correição Ordinária realizada na 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Anexos

Anexo 26: [Ata de Correição Ordinária realizada na 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada no Posto Avançado de Aimorés](#)

Anexos

Anexo 27: [Ata de Correição Ordinária realizada no Posto Avançado de Aimorés](#)

Ata de Correição Ordinária

[Ata de Correição Ordinária realizada na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia](#)

Anexos

Anexo 28: [Ata de Correição Ordinária realizada na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia](#)

Ata de Correição**Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Nanuque****Anexos**

Anexo 29: [Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Nanuque](#)

Diretoria Geral**Editais****Editais****EDITAL GP N. 4, 10 de setembro de 2026**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o Edital n. 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal e formação de cadastro de reserva, publicado no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 10/08/2022 e retificações posteriores, RESOLVE:

I INFORMAR que, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1005403-67.2023.4.06.3800, foi realizado procedimento de heteroidentificação do candidato MAURÍCIO DA SILVA ASSIS, inscrição n. 137116, cujo resultado encontra-se disponível para consulta individual pelo interessado no sítio eletrônico da FUMARC, banca organizadora do certame.

II INFORMAR que o candidato poderá interpor recurso contra o resultado do procedimento de heteroidentificação, nos termos do item 13.2 do Edital n. 01/2022, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Edital.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Portaria**Portaria****PORTARIA DGP N. 810, 10 de julho de 2026**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 273, II, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que confere a possibilidade de outorga de elogio como incentivo funcional;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso XII, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a subdelegação consubstanciada no art. 2º, IX, da Portaria DG n. 2, de 2 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a manifestação elogiosa da Sra. Leda de Oliveira Awad; e

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo TRT/PROAD/21.739/2026;

RESOLVE:

Determinar o registro de elogio nos assentamentos funcionais do servidor Pablo Prates Fernandes, em razão do excelente atendimento prestado.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

BIANCA KELLY CHAVES

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA GP N. 228, 11 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Acórdão n. 9762/2020 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal de Contas da União julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Jacinto José de Godoi e Silva;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 18600/2021 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal de Contas da União negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo servidor Jacinto José de Godoi e Silva contra o Acórdão n. 9762/2020 - TCU - 1ª Câmara;

CONSIDERANDO que o direito do servidor aposentado Jacinto José de Godoi e Silva à parcela "opção" estava amparado no efeito suspensivo deferido no processo n. 1032823-73.2022.4.01.0000 (processo referência n. 1042394-58.2019.4.01.3400), ajuizado pela Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal - ANAJUSTRA Federal;

CONSIDERANDO o Parecer de Força Executória Negativa n. 02842/2025/PRU1R/PGU/AGU, por meio do qual a Advocacia-Geral da União informou a este Tribunal Regional do Trabalho o desprovimento da apelação interposta pela ANAJUSTRA no processo referência n. 1042394-58.2019.4.01.3400 e atestou que o efeito suspensivo deferido no Pedido de Antecipação de Tutela Recursal n. 1032823-73.2022.4.01.0000 não mais subsiste;

CONSIDERANDO que este Tribunal Regional do Trabalho foi notificado do Parecer de Força Executória Negativa n. 02842/2025/PRU1R/PGU/AGU em 28/8/2025, data a partir da qual foi promovida a exclusão da parcela "opção" dos proventos do servidor aposentado Jacinto José de Godoi e Silva; e

CONSIDERANDO os processos administrativos TRT/e-PAD/32090/2016, TRT/e-PAD/25005/2020, TRT/PROAD/26006/2025 e

TRT/PROAD/25297/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GP n. 381, de 23 de novembro de 2022, relativa à aposentadoria do servidor Jacinto José de Godoi e Silva.

Art. 2º A Portaria GP n. 603, de 24 de novembro de 2016, volta a vigorar com a seguinte alteração:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Jacinto José de Godoi e Silva, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005; do art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e dos arts. 14, § 5º, e 15, III, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006. (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de concessão inicial da aposentadoria do servidor Jacinto José de Godoi e Silva.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Portaria de Pessoal

PORTARIA DGP N. 994, 10 de setembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, V, da Portaria DG n. 02/2026,

RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a (ao) SECRETARIA DE PRECATORIOS:

FERNANDA VASCONCELOS DE FREITAS (109223), FC-3, a partir de 25/08/2026.

2 - vinculada a (ao) SECRETARIA DE LIQUIDACAO DE DESPESAS:

NATALIA ARRUDA GOMES DA SILVA (136760), FC-3, a partir de 25/08/2026, exaurindo os efeitos da Portaria 909/2026.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2026.

BIANCA KELLY CHAVES

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 978, 4 de setembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, V, da Portaria DG n. 02/2026,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada:

1 - vinculada a (ao) 1A. VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO:

WILIAM SILVA LEOPOLDINO RESENDE (133418), FC-5 ASSISTENTE DE JUIZ, a partir de 15/09/2026.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2026.

BIANCA KELLY CHAVES

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 972, 2 de setembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso XVII, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição da República de 1988,

CONSIDERANDO o art. 24, § 4º, da Resolução n. 162, de 19 de fevereiro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 173, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26/6/2026;

CONSIDERANDO a competência subdelegada pelo art. 2º, inciso XIV, da Portaria DG n. 2, de 2 de janeiro de 2026; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT/PROAD/21.071/2026,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora aposentada Adna Jaqueline Chaves Esteves o pagamento de indenização de 18 (dezoito) dias de férias não usufruídas, referentes ao exercício de 2025, à razão de 12/12 (doze doze avos), bem como o pagamento de indenização de férias, relativas ao exercício de 2026, à razão de 1/12 (um doze avos), condicionado à disponibilidade orçamentária.

BIANCA KELLY CHAVES

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 998, 11 de setembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2o, V, da Portaria DG n. 02/2026,
RESOLVE
Designar para o exercício de função comissionada:

- 1 - vinculada a (ao) SECRETARIA DE DOCUMENTACAO:
PABLO ALESSIO VENITES BONILLA (111813), FC-3, a partir de 11/09/2026.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2026.

BIANCA KELLY CHAVES
Diretora de Gestão de Pessoas

Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência
Resolução
Resolução Administrativa
RA n. 179/2026

Anexos
Anexo 30: RA n. 179/2026

RA N. 180/2026

Anexos
Anexo 31: RA n. 180/2026

ÍNDICE

Presidência	1		
Ato	1		
Ato	1	Portaria de Pessoal	13
Portaria	4	Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência	14
Portaria	4	Resolução	14
Portaria de Pessoal	4	Resolução Administrativa	14
Resolução	4		
Resolução	4		
Corregedoria	8		
Ata	8		
Ata	8		
Vice-Corregedoria	9		
Ata	9		
Ata	9		
Diretoria Geral	12		
Edital	12		
Edital	12		
Portaria	12		
Portaria	12		